



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

CNPJ : 03.755.477/0001-75

44/24
CON TABIL

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

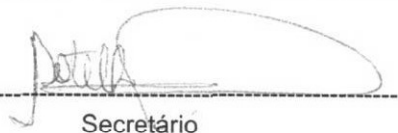
Requisição	Responsável	Data
00645/24	ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO	09/12/2024
Descrição		
SOLICITAÇÃO DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO PARA SUPRIR A DEMANDA DA GERENCIA DE		
Poder		
EXECUTIVO		
Órgão		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA		
Setor Solicitante		
COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
Centro de Custo		
68 MAN. DAS DESPESAS C/ EVENTOS CULTURAIS.		
Placa		

Observação

SOLICITAÇÃO DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO PARA SUPRIR A DEMANDA DA GERENCIA DE CULTURA

PROJETO ATIVIDADE 2021
FICHAS 966 E 310

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.
1	008.806.213	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO CONTRATACAO DE SHOW ARTISTICO, DA DUPLA BRENNO REIS & MARCO VIOLA.	UNIDADE	1	0


Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 416/2024

Processo FLOWDOCS nº 34.022/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

Ementa: Administrativo. Processo de dispensa de licitação para contratação de show nacional para as festividades de fim de ano no município de Mirassol D'Oeste. Previsão expressa do artigo 74, II, da Lei 14.133/2021. Possibilidade. Licitação inexigível.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo Administrativo FLOWDOCS nº 34.022/2024, encaminhado na data de 13/12/2024, por meio do qual solicita análise e manifestação desta Procuradoria Municipal a respeito da inexigibilidade de licitação para a contratação de show artístico da dupla BRENNO REIS E MARCO VIOLA para as festividades de fim de ano no município de Mirassol D'Oeste.

2. Os autos vieram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- solicitação de materiais e serviços (fl. 01);
- projeto básico (fls. 02 a 07);
- notas fiscais relativas a serviços similares prestados a outros municípios, para fins de comprovação da média de mercado (fls. 08 a 10);
- proposta comercial (fl. 11-13);
- documentos constitutivos da empresa contratada (fls. 14 a 20 e 24 a 31);
- declaração de representação artística exclusiva (fls. 21 a 23);
- documentos de comprovação de regularidade da empresa contratada (fls. 38 a 42);
- banners publicitários de eventos e participações da dupla contratada (fls. 43 a 45);
- quadro de cotações (fl. 114);
- nota de autorização de despesa (fl. 115);
- autorização de abertura de processo administrativo (fl. 116);
- checklist de inexigibilidade artista (fls. 117/118);





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

3. A contratação pretendida é no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
4. É, em apertada síntese, o que cumpria relatar. Opino.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, para casos excepcionais a Lei nº 14.133/2021 apresenta a dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos artigos 74 e 75, respectivamente.

A análise da situação fática disposta no presente processo encontra previsão legal no art. 74, inciso II e §2º da Lei de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

A norma regulamentadora das licitações, acima transcrita, prevê três requisitos para a contratação direta: a) que a contratação seja de profissional do setor artístico; b) que a contratação seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo; c) que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com relação ao primeiro requisito, quanto a contratação de profissional de setor artístico, é notório o reconhecimento de que os profissionais contratados são do setor artístico e fazem da música seu principal instrumento de trabalho, conforme verifica-se pela mídia social, sendo nacionalmente conhecidos com grandes eventos de sucesso.

Quanto ao segundo requisito, de que a contratação seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo, observa-se que a contratação será feita com a empresa MALACARNE & SILVA LTDA, empresa exclusiva conforme atesta a carta de exclusividade juntado aos autos do processo em epígrafe (fl. 21 a 23).

O terceiro requisito diz respeito à consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, valendo ressaltar que é público e notório que o cantor contratado é consagrado na mídia visto que realiza diversos shows anualmente, conforme justificado pela Secretaria solicitante.

Outrossim, conforme nos ensina brilhantemente Marçal Justen Filho, "se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera." (Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho, 17ª ed. rev., atual. e ampl. 3ª Tir., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016).

Assim, temos que não é possível se estabelecer competição na contratação de serviços de natureza artística, como a ora analisada, pois possui valoração subjetiva, o que inviabiliza a competição, elemento principal da licitação, ressaltando que a contratação se resguarda vinculado ao público-alvo da região.

O processo licitatório resta devidamente justificado/motivado pela Secretária da pasta em justificativa própria anexada ao procedimento administrativo.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

Importante esclarecer que a responsabilidade pelas pesquisas de preços, assim como pela elaboração do Termo de Referência e das exigências habilitatórias, é dos setores e pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto (Acórdãos nº 3.516/2007, 3.213/2019 e 1.844/2019-Plenário, todos do TCU).

Esclareço que o processo em análise contém as documentações necessárias para sua realização conforme previsão do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 – termo de referência, estimativa de despesa e previsão orçamentária conforme solicitação de compras e parecer contábil, habilitação da empresa, justificativa da escolha do fornecedor e preço.

Destaca-se que o contrato administrativo é marcado pela existência de um regime jurídico especial, com maior incidência das regras de direito público, as quais estabelecem prerrogativas para a Administração contratante.

Isto acaba por fazer com que as partes deste tipo de contrato não sejam colocadas em pé de igualdade, uma vez que, conforme amplamente sabido, são conferidos à Administração Pública privilégios que lhe colocam em patamar diferenciado, de superioridade em face do particular que com ela contrata. São as chamadas “cláusulas exorbitantes”, que constituem poderes conferidos pela Lei à Administração no manejo contratual que extrapolam os limites comumente utilizados no Direito Privado, portanto, se encontrando dentro da legalidade.

A minuta do contrato está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo a todas as exigências legais previstas no artigo 92 da referida legislação.

Insta informar que esta Assessoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo entrar no mérito administrativo da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Secretaria, tampouco analisar aspectos de cunho técnico-administrativo, a não ser que seja verificado ato que atente ao interesse público ou aos princípios administrativos – o que não se evidencia nos presentes autos.

CONCLUSÃO

Tendo em vista as considerações apontadas, não identifico impedimento à contratação direta objeto do presente processo administrativo.

Destaca-se que a análise aqui desenvolvida restringiu-se aos elementos constantes dos autos e cuja verificação se deu exclusivamente sob o





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

prisma do controle de legalidade. As questões relativas ao mérito administrativo e à acurácia das planilhas acostadas não foram objeto de investigação, até mesmo por faltar a esta procuradoria competência para fazê-lo.

À origem, para conhecimento e providências.

Mirassol d'Oeste/MT, 16 de Dezembro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MT Nº 24.431-O





MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE

RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO - CNPJ: 03.755.477/0001-75

MIRASSOL D OESTE/MT - CEP 78.280-000

FONE: (65) 3241-5152



CÓDIGO DE ACESSO

B0275A0F169846D18E936B5AF3AE935E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS em 18/12/2024 08:37:33

CPF:***.***-301-60

Certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B0275A0F169846D18E936B5AF3AE935E>

III- Nas infrações muito graves, 200 até 400 UPF/MT;

IV- Nas infrações gravíssimas, 400 até 2.000 UPF/MT.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 20 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 935/2024**

PORTARIA N° 935 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como o Artigo 77 da Lei Complementar 157/16 que dispõe a Estrutura Administrativa.

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO PARA CASAMENTO**, para a servidora **LUCIANA DE BRITO SOUZA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **MONITOR DE CRECHE**, lotada na Secretaria

ria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme requerimento e protocolo nº 23802/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/12/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de dezembro de 2024.

ISAAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

**COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 44/2024**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 44/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 20/12/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DUPLA BRENNO REIS E MARCO VIOLA PARA FESTIVIDADES DO FIM DE ANO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT (EM CONVÊNIO COM A SECEL)**. Empresa: **MALACARNE & SILVA LTDA** inscrita no CNPJ: 05.543.849/0001-25. Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 23/12/2024.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO N° 4.967 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS NA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

Héctor Alvares Bezerra, prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/96 (LDB), em seu artigo 23, em consonância com o que e exposto na LDB, o Conselho Estadual da Educação de Mato Grosso, desde a Resolução nº 150/99 - CEE/MT, reafirma e legitima a organização por ciclo no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, estabelecendo em seu Capítulo II, artigo 8º e em consonância com as políticas educacionais estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelo Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC-MT).

DECRETA:

Art. 1º A Organização Curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º A carga horária anual mínima da educação Infantil será de 800 (oitocentas) horas para as unidades escolares que atenderem em período parcial, conforme Anexo I.

Art. 3º A carga horária anual mínima da educação Infantil será de 2.000 (duas mil) horas para as unidades escolares que atenderem em período integral, conforme Anexo I.

Art. 4º A Matriz Curricular da Educação Infantil traz os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, estruturada com base no Eixo Curricular – Interações e Brincadeira/Campos de Experiências, com seus objetivos de aprendizagem e desenvolvimento aos bebês (zero a 1 ano e 6 meses), às crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e às crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses), assim discriminados:

I – Berçário I – 0 a 11 meses;

II – Berçário II – 1 ano a 1 ano e 11 meses;

III – Maternal I – 2 anos a 2 anos e 11 meses;

IV – Maternal II – 3 anos a 3 anos e 11 meses;

V – Pré I – 4 anos a 4 anos e 11 meses;

VI – Pré II – 5 anos a 5 anos e 11 meses.

Art. 5º O Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano) na Rede Municipal de Ensino de Mirassol D'Oeste será organizado por **Ciclos de Aprendizagem**, com base nos princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelo Referencial Curricular para Mato Grosso (DRC-MT), da seguinte forma:

GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO -BÁSICO

SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM A DUPLA BRENO REIS E MARCO VIOLA

1. DO OBJETO:

Inexigibilidade para Contratação de Empresa Especializada em Produção Musical de shows Artísticos nacionais/regionais, para apresentação da BRENO REIS E MARCO VIOLA” em Comemoração as FESTIVIDADES DE FIM DE ANO de Mirassol D’ Oeste.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

As comemorações das “FESTIVIDADE DE FIM DE ANO” Já fazem parte do calendário oficial do Município de Mirassol d’Oeste, são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região. Como se sabe, as festas aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços. O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para confraternização com familiares vindos de outros lugares, ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

No mais, para que esse evento ocorra com êxito na cidade a FESTIVIDADE DE FIM DE ANO de Mirassol D’ Oeste, sempre contou com o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Cultura para que o fortalecimento dessas ações culturais e das ações de difusão cultural aconteçam no Município de Mirassol d'Oeste – MT.

- Realização de Evento para promover o fortalecimento Social, Cultural e Econômico do Município de Mirassol D’ Oeste – MT;
- Criar oportunidades aos artistas do município e região para demonstrarem seu talento;

- Ampliar a difusão cultural do município, bem como fortalecer ações que visam o resgate da cultura local;
- Consolidar a cultura local visualizando um crescimento, turístico e cultural, bem como agregar valor as diversas manifestações culturais do município.

3. JUSTIFICATIVA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos-NLLC. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

(...)

No caso em comento, verifica-se que o objeto da futura contratação recai na com base jurídica no inciso II **do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada pesquisa na internet sobre possíveis pregões, dispensas e inexigibilidades cujo objeto fosse a contratação.

A Inexigibilidade em tela tem por finalidade viabilizar a contratação, sem a

necessidade de licitação, de artistas musicais para se apresentar durante as comemorações das Festividades de Fim de Ano de Mirassol d'Oeste. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre cantores do meio, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

4.DO CONTRATO:

A vigência da presente contratação será de 1 (um) dia, sendo show artístico regional, noturno, com 01h30min de duração, sendo da 22:30hrs as 00:00hr, de apresentação musical, a ser realizado no dia 29 de Dezembro de 2024, totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) na praça Martinho Tamandaré no bairro Cidade Tamandaré— Centro, Mirassol D Oeste - MT.

5. DADOS DA PROPONENTE:

NOME EMPRESA: MALACARNE & SILVA LTDA

NOME FANTASIA: BRENO REIS & MARCO VIOLA EVENTOS

CNPJ: 05.543.849/0001-25

ENDEREÇO: RUA GABRIEL CUBEL N 178, BAIRRO: VILA BANDEIRANTE, CAMPO GRANDE -MS

CEP. 78.118-151

EMAIL: NOVOSTEMPOS44@GMAIL.COM

TELEFONE: (44) 9830-4563

A empresa, representada neste momento, pelo Sr. **ADÍLIO MALACARTE**, brasileiro, casado, empresário, nº do CPF 535.469.381-00, RG. 929783, SSP/MT Endereço: Rua: Ovídeo Serra, n. 137, Bairro: Seminário, Campo Grande - MS e Marcos Luiz Rivarola da Silva, brasileiro, solteiro, RG. 857618 SSP/MS CPF. 639.577.951-68, Endereço: Rua Ovídeo Serra, n. 137, bairro: Seminário, Campo Grande- MS, CEP.79.118-151, Como consta na declaração de exclusividade em anexo aos autos.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE (Art. 74 da Lei nº. 14.133/2021)

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; uma vez que a mesma atende as necessidades desta Administração e que detém a exclusividade dos serviços, apresentada, dentro dos parâmetros da Lei **14.133/2021**), inclusive com apresentação de artistas renomados dos eventos do interesse desta municipalidade, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos, sobretudo em praças públicas, agradando os mais diversos públicos. A ótima qualidade dos serviços prestados pela empresa prestadora de shows, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos. Além de agradarem o público, excelente qualidade técnica, como também o seu cachê que somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal através de Convênio com governo do estado.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2021

Centro de Custo: 068

Ficha 310- Convênio- Número da Proposta no SIGCon: 2150-2024

Valor: R\$ 69.310,00

Ficha 966- Contrapartida do município. Valor R\$ 50.690,00

Total: R\$ 120.000,00

8. VALOR TOTAL:

O valor a ser pago pela referida contratação R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

Item	Quant.	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor total
01	01	CACHÊ APRESENTADO	Contratação de Empresa Especializada em Produção	R5. 120.000,00 apresentações noturna.	R\$R\$120.000,00

			Musical de shows Artísticos nacionais/regionais, para apresentação da dupla Breno Reis & Marco Viola nas Comemorações das Festividades de Fim de Ano de Mirassol D' Oeste. Número da Proposta no SIGCon: 2150-2024 fichas:310 e 966.		
VALOR TOTAL					R\$ 120.000,00

9. JUSTIFICATIVA DE VALOR:

O preço da apresentação segundo proposta encaminhada pela empresa **MALACARNE & SILVA**, inscrita no CNPJ nº 05.543.849/0001-25, está orçado em R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), pagos conforme disposições previstas em contrato. Com recursos de Convênio estadual citado acima (cópia do Termo em anexo aos autos).

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o preço praticado pela empresa acima citada é vantajoso para a Administração, porque acompanham a média do preço praticado pela empresa em outras apresentações.

A referida contratação não trará quaisquer transtornos à Administração do Município uma vez que a sociedade, por sua vez merece comemorar as Festividades de Fim de ano de Mirassol d'Oeste, uma das principais festas do calendário cultural municipal.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal devem ser meta permanente de qualquer Administração.

Por serem causas de inexigibilidade, não há que se comparem preços com outros, uma vez que cada cantor, artista e/ou banda possui sua singularidade, porém, cabe a administração, comprovar se o preço ofertado pelo mesmo se encontra dentro dos padrões de mercado local/regional ou nacional.

Os preços praticados pela empresa acima são vantajosos para administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados por outras localidades/regiões, conforme comprovação anexa.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis após o show, mediante a emissão da nota fiscal, pelo efeito de contrato administrativo, através de crédito em conta corrente devidamente atestada pelo responsável, pelo fiscal de contrato, acompanhadas obrigatoriamente da CND da Receita Federal em conjunto com INSS, CNDT – FGTS.

11. FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do compromisso de fornecimento e/ou contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, em caso de contratação será destinado um servidor da secretaria solicitante.

FISCAL DE CONTRATO: ROSILENE MENANDES DA SILVA - CPF: 626.748.381-91
SUPLENTE: GERALDO VIEIRA - CPF: 956.775.181-15.

JORGE ILTON FRANCISCO ALVES
GERENTE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ROSANA DE CÁSSIA BOTELHO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE, LAZER E CULTURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000084

Data e Hora de Emissão

11/06/2024 10:57:50

Código de Verificação

20471393

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MALACARNE & SILVA LTDA**
CPF/CNPJ: **05.543.849/0001-25**
Endereço: **RUA GABRIEL CUBEL, Nº178 - BAIRRO VILA BANDEIRANTE - CEP:79006-520**
Município: **CAMPO GRANDE**
UF: **MS**
Inscrição Municipal: **0016375800-8**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**
CPF/CNPJ: **01.561.372/0001-50**
Endereço: **RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, Nº910 - BLOCO A - BAIRRO CENTRO - CEP:79690-000**
Município: **CAMPO GRANDE**
UF: **MS**
E-mail: **pmsrp.dpc@bol.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA " BRENO REIS E MARCO VIOLA " SELECIONADA PARA REALIZAR O SHOW DA 03ª JUNIPARDO 2024 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.
SHOW 14/06/2024
CONTA PARA DEPOSITO: AG 5246-9
CONTA 36770-2
MALACARNE E SILVA LTDA
BANCO BRADESCO
CNPJ 05.543.849/0001-25 PIX

Tributável SIM	Item PRESTACAO DE SERVICO	Qtde 1	Unitário R\$ 127.000,00	Total R\$ 127.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 127.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 127.000,00	Alíquota: 2,79%	Valor do ISS: R\$ 3.543,30
--	---	---------------------------	--------------------------------------

Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2024
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,79%.
CNAE: 823000100

OUTRAS INFORMAÇÕES
Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Descrição da Atividade: Servicos de organizacao de feiras, congressos, exp

P.M.M.O.
Fim 08
17
REC.

https://nfse.pmcg.ms.gov.br/NotaFiscal/notaFiscal.php?id_nota_fiscal=MTU1OTk2ODQ5&confirma=VXc9PQ==&temPrestador=VGc9PQ==&can... 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000090

Data e Hora de Emissão

24/07/2024 13:54:09

Código de Verificação

84d3b024

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MALACARNE & SILVA LTDA**

CPF/CNPJ: **05.543.849/0001-25**

Inscrição Municipal: **0016375800-8**

Endereço: **RUA GABRIEL CUBEL, Nº178 - BAIRRO VILA BANDEIRANTE - CEP:79006-520**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: MS

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE CAIAPONIA**

CPF/CNPJ: 01.164.946/0001-56

Endereço: **AVENIDA PEDRO SALAZAR, Nº475 - BAIRRO NOVA CAIAPONIA - CEP:75850-000**

Município: **CAIAPONIA**

UF: **GO**

E-mail: admcaiaponia2021@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: - SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA BRENNO REIS & MARCO VIOLA, NO DIA 27 DE JULHO DE 2024, A PARTIR DAS 23H, NO LAGO DOS

Descrição: SHOW ARTÍSTICO FÍSICO COM A DOUTY BRENNIN REIS E FILIAR VIOZ, NO S
BURITIS DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO 151º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAIAPÔNIA/GO

CONTRATO Nº 038/2024, LICITAÇÃO Nº 028/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0935/2024.

VALOR: R\$ 130 MIL

DURAÇÃO DO SHOW: 1H30M

WAG 5246-9

CONTA 36770-2

PIX CNPJ 05.543.849/0001-25

MALACARNE E SILVA LTDA

BANCO BRADESCO

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	PRODUÇÃO MUSICAL	1	130.000,00	130.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 130.000,00

Valor Total das Deduções:	R\$ 0,00	Base de Cálculo:	R\$ 130.000,00	Alíquota:	5,00%	Valor do ISS:	R\$ 6.500,00
---------------------------	----------	------------------	----------------	-----------	-------	---------------	--------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 07/2024

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5.00%.

CNAE: 900190200

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Descrição da Atividade: Produção musical





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVICOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	Descrição	Valor	Assinatura	Data
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...

00000094

Data e Hora de Emissão

02/09/2024 09:14:05

Código de Verificação

ae634f00

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MALACARNE & SILVA LTDA**

CPF/CNPJ: **05.543.849/0001-25**

Inscrição Municipal: **0016375800-8**

Endereço: **RUA GABRIEL CUBEL, Nº178 - BAIRRO VILA BANDEIRANTE - CEP:79006-520**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: MS

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ASSOCIAÇÃO PRO EVENTOS**

CPF/CNPJ: 19.576.728/0001-94

Endereço: **RUA SÃO PAULO, Nº3833 - LOTE 11, QUADRA04, BLOC0B - BAIRRO SETOR 05 - CEP:76870-620**

Município: **ARIQUEMES**

UF: RO

E-mail: associacaoaproeve@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: APRESENTAÇÃO DIA 23 DE AGOSTO DE 2024 NA 25ª EXPOMEDICI, COM DURAÇÃO DE 1H E 40 MINUTOS ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO

380/2024/PGE-SEJUCEL.

DADOS BANCARIOS.

AG 5246-9

CONTA 36770-2

LACARNE E SILVA LTDA

BANCO BRADESCO

CNPJ : 05.543.849/0001-25 (PIX)

Tributável SIM	Item PRESTACAO DE SERVICO	Qtde 1	Unitário R\$ 120.000,00	Total R\$ 120.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 120.000,00

Valor Total das Deduções:	R\$ 0,00	Base de Cálculo:	R\$ 120.000,00	Alíquota:	5,00%	Valor do ISS:	R\$ 6.000,00
---------------------------	----------	------------------	----------------	-----------	-------	---------------	--------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2024

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

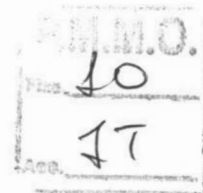
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5.00%.

CNAE: 900190200

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Descrição da Atividade: Produção musical





MALACARNE & SILVA LTDA

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste- MT

PROPOSTA COMERCIAL

Malacarne E Silva Ltda, Inscrita no Cnpj sob nº 05.543.849/0001-25, Representante Exclusiva Da Dupla "**Brenno Reis E Marco Viola**" em todo território nacional, representada Pelo Sócio Administrador, o Sº Adílio Malacarne. Vem por Meio desta apresentar Proposta Comercial, Conforme Segue Abaixo:

ATRAÇÃO: SHOW NACIONAL COM A DUPLA BRENNO REIS E MARCO VIOLA

EVENTO: Festividades de fim de ano de Mirassol d'Oeste-MT

DATA DO SHOW: 29/12/2024

Local: praça pública

DURAÇÃO DO SHOW: 01 HORA E 40 MINUTOS

Início do show as 22:30 horas

VALOR TOTAL DO CACHE: R\$ 120.000,00 "Cento e vinte mil reais"

DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO CACHE:

CACHE ARTÍSTICO: R\$ 60.000,00

Cenário: R\$ 10.000,00

TRANSPORTE TERRESTRE: R\$ 20.000,00

Cachê da equipe: R\$ 12.000,00

Imposto total nota: R\$ 18.000,00

Por conta do Contratante: abastecimento do camarim, van local, palco, som, iluminação conforme o rider técnico, taxa do Ecad e alimentação e hospedagem.

Pagamento: conforme condições contratuais.

DADOS BANCARIOS:

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 5246-9

C/C: 0036.0770-2

FAVORECIDO: MALACARNE E SILVA LTDA

CNPJ 05.543.849/0001-25 (PIX)

MALACARNE E SILVA LTDA
ADILIO MALACARNE

Assinado digitalmente na ZapSign por
Adílio malacarne

Data: 25/11/2024 18:24:07.009 (UTC-0300)

Campos Grande-MT, 25 de novembro de 2024.



**R OVIDEO SERRA - Nº 137 - CEP: 79.118-151 - BAIRRO: BAIRRO SEMINARIO
CIDADE: CAMPO GRANDE - MS**

CNPJ: 05.543.849/0001-25 | Email: contatobremv@outlook.com

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 25 Novembro 2024, 18:24:07

Status: Assinado

Documento: Carta Mirassol 29.12.24.Docx

Número: 8e29a45e-c7b5-460f-a86b-277cdb179f92

Data da criação: 25 Novembro 2024, 18:22:50

Hash do documento original (SHA256): 5909df32db3f2e1cc40762019694cd87081c7bb41b46ae7744d5a754e72682b5



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

ADÍLIO MALACARNE

Data e hora da assinatura: 25 Novembro 2024, 18:24:07

Token: 8954aa05-96b0-4918-9d77-561b44e32ece

Assinatura

Adílio malacarne

Dados de autenticação:

Telefone: + 5544998304563

E-mail: senaoguentanaovem@hotmail.com

IP: 191.253.7.130

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_6_1 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.6 Mobile/15E148

Safari/604.1



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8e29a45e-c7b5-460f-a86b-277cdb179f92, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 8e29a45e-c7b5-460f-a86b-277cdb179f92. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

A história dessa dupla começou no ano de 1997, quando os dois se conheceram por um acaso do destino!! Brenno reis, nascido na cidade de Nonoai – RS em 21 de junho, e marco viola nasceu na cidade de Pojuca – BA 23 de fevereiro. Nasceram em lugares tão opostos do Brasil e num belo dia se encontraram num posto de combustível, na cidade de Cuiabá – MT.

Criou – se uma grande amizade entre os dois e aproximadamente um ano após se conhecerem, iniciava a carreira de Brenno reis e marco viola.

Junto com a dupla começava também o movimento da nova geração da viola caipira no centro oeste brasileiro. A proposta era modernizar o estilo da música tocada pela viola caipira de uma forma que os jovens passassem gostar da música caipira.

Para atingir esse objetivo a dupla acelerou algumas músicas de viola e também modernizou os arranjos das músicas românticas com o som da viola caipira, tudo isso em outubro de 1998.

O começo foi difícil com os primeiros shows quase vazios, em razão do preconceito existente na época em relação à viola.

Com muita luta e persistência a dupla gravou seu primeiro cd, e viu o sucesso de perto logo na primeira gravação(hits como : pode voltar paixão, piracicabano e faca que não corta , ficaram entre as músicas mais tocadas nas rádios locais e estados vizinhos (o ano era 99 /2000.)

Em 1999 e 2000, a dupla foi convidada para cantar em Barretos- SP. Na festa do peão, onde foram muito bem recebidos pelo clube os independentes na pessoa do sr Milton Colengui.

A dupla já gravou 8 cds, sendo o ultimo ao vivo.

A dupla acaba de lançar também o primeiro dvd.

A dupla tem estilo próprio , hoje copiado por muitos violeiros da nova geração, seus shows incluem músicas de tiao carreiro , Ronaldo viola e hits próprios que se destacaram na carreira , como:

pode voltar paixão, piracicabano, o amor tem dessas coisas,morrer de amor, faca que não corta, queima-do-alho,cobra venenosa, prisioneiro, chamada à cobrar, pagode(morena bonita),nóis é jeca mais nóis é jóia, eu t amo, o tigrão ,desgruda de mim,pqp! E cowboy sem faculdade... E muitas outras.

Em reconhecimento ao sucesso de brenno reis e marco viola no cenário nacional,a dupla recebeu moção de aplausos e titulo de cidadão mato-grossense, da assembleia legislativa de MT, além de moção de aplausos da câmara de vereadores da cidade de Cuiabá- MT , recebeu ainda titulo de cidadão nota 10 da prefeitura de Cuiabá MT.

Apesar do sucesso a dupla não abandonou sua base,(Cuiabá) onde tudo começou, mas hoje devido a agenda shows mantém escritório e residência na cidade de Campo Grande-MS.

Não foi possível visualizar o arquivo

Houve um problema ao carregar mais páginas. Tentando novamente...

